



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **CONTRATO CJF N. 015/2022**

que entre si celebram o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO, para aquisição de 06 (seis) veículos de representação do Grupo "A" para transporte institucional dos Presidentes, Vice-Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais e, também, aquisição de 02 (dois) veículos de transporte institucional do Grupo "B" com a finalidade de atender os Juízes de 2º grau, diretores de subseções judiciais e magistrado no exercício do cargo de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, conforme Resolução N. 736/2021.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 01.542.240/0001-80, estabelecida no S.I.A, Trecho 03, Lotes 1145 a 1195, s/n, Zona Industrial (Guará), SIA, CEP 71.200-030, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, o senhor LUÍS FERNANDO MACHADO E SILVA, brasileiro, CPF/MF n. 281.051.921-87 e Carteira de Identidade n. 814874 - SSP/GO, residente em Brasília-DF, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/1993; na Lei 10.520/2002 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000407- 42.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato consiste na aquisição de 06 (seis) veículos de representação do Grupo "A" para transporte institucional dos Presidentes, Vice-Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais Federais e, também, aquisição de 02 (dois) veículos de transporte institucional do Grupo "B" com a finalidade de atender os Juízes de 2º grau, diretores de subseções judiciais e magistrado no exercício do cargo de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, conforme Resolução N. 736/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Os veículos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes do Anexo Único do Termo Referência.

Do local e do horário de entrega dos veículos

2.2 Os veículos deverão ser entregues no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, no Térreo, localizado no SCES Trecho III. Polo 8, Lote 9, Brasília/DF.

2.3 O horário de entrega dos veículos será das 09h00 às 18h00 em dias úteis e não serão recebidos fora deste horário, salvo prévio acordo.

Do prazo de entrega

2.4 O prazo para entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do termo contratual.

2.5 Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que o CONTRATANTE não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

2.6 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados à unidade recebedora, até o prazo limite de entrega.

Da garantia e da assistência técnica

2.7 O prazo de garantia mínimo será de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia útil subsequente à data do aceite/recebimento definitivo dos veículos.

2.8 Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

2.9 Durante o período da garantia a CONTRATADA responsabiliza-se, sem ônus para o CONTRATANTE, pela substituição das peças que apresentarem defeito de fabricação, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação, por outras de origem genuína/original.

2.10 No período de garantia os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados em concessionárias autorizadas pelo fabricante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 Os veículos serão recebidos PROVISORIAMENTE, por servidores da Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte e Secretária de Administração que comporão a comissão de recebimento a ser instituída por este Órgão, para efeito posterior de verificação da conformidade do bem com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da entrega pela contratada.

3.3 Os veículos serão recebidos DEFINITIVAMENTE, pela mesma comissão do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e consoante aceitação, que se dará em até 05 dias após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

3.4 Se, após análise da comissão, constatar-se que os veículos foram entregues com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA para que corrija a falha indicada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ficando sujeita a CONTRATADA à aplicação das multas previstas neste contrato por descumprimento de suas obrigações.

3.5 Os veículos entregues em desconformidade com este contrato serão rejeitados, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega.

3.5.1 A notificação interromperá os prazos de recebimento e de pagamento.

3.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre objeto contratado, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às requisições do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) providenciar, às suas expensas, a transferência dos veículos para a titularidade do CONTRATANTE;

- j) entregar os veículos com toda a documentação regularizada e devidamente emplacados, conforme especificações do termo de referência;
- k) entregar os veículos com todos os itens constantes das especificações, não sendo permitidas adaptações que visem a adequar os veículos às condições solicitadas, admitindo-se, no entanto, a instalação de opcionais originais de fábrica;
- l) responsabilizar-se pelo transporte e entrega, inclusive o descarregamento dos veículos;
- m) substituir, dentro do prazo estabelecido e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, qualquer veículo que não se enquadre nas especificações do Termo de Referência ou que apresentem defeitos e imperfeições apontadas pela fiscalização.
- n) proceder ao licenciamento e emplacamento dos veículos, sem ônus para o CONTRATANTE, a serem realizados no Distrito Federal em nome do Conselho da Justiça Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- h) designar servidores do seu quadro de pessoal para receber os veículos e conferir as especificações constantes deste termo de referência e da proposta da CONTRATADA, recusando-os na hipótese de desconformidade com as características previamente estabelecidas;
- i) fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar ou recusar os veículos entregues e solicitar a substituição, conforme o caso, onde se verificar defeitos ou discordância com as especificações contidas neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ 1.156.240,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil duzentos e quarenta reais), conforme especificado no Anexo Único.

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 4.4.90.52.52, Nota de Empenho: 2022NE000355.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em parcela única, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: [seguranca@cjf.jus.br](mailto:seguranca@cjf.jus.br).

10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

10.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento definitivo, que será encaminhada à área financeira para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto.

10.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

10.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

10.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

10.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, pro rata temporis, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de até 0,1% sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora, limitada 10%.

13.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

13.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Penas
------------	-------

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

13.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

13.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ainda, a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 13.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

13.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

13.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

13.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

13.8.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

13.9 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, descontado da garantia prestada, se houver, descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

13.10 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

13.11 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

14.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução objeto não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente contrato.

16.2 A CONTRATADA deverá fornecer automóveis que utilize combustível renovável, conforme disposto pelo art. 1º, da Lei n. 9.660, de 16 de junho de 1998.

16.3 Para automóveis com início de fabricação em 2021 e com conclusão desse processo até março de 2022, a CONTRATADA deverá fornecer veículos que atendam aos níveis de emissão de poluentes e de consumo de combustíveis de veículos estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE L6, conforme disposto pela IN IBAMA n. 23, de 29 de dezembro de 2021. Para automóveis com início de fabricação em 2022, a CONTRATADA deverá fornecer veículos que atendam aos níveis de poluentes e de consumo de combustíveis de veículos estabelecidos pelo Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE L7, conforme disposto pela IN IBAMA n. 23, de 29 de dezembro de 2021 e pela Resolução CONAMA n. 492, de 20 de dezembro de 2018.



16.4 A CONTRATADA deverá fornecer veículos que atendam aos limites máximos de ruídos em aceleração fixados pela Resolução CONAMA n° 1, de 11 de fevereiro de 1993 e pela Resolução CONAMA n° 272, de 14 de setembro de 2000.

16.5 A CONTRATADA deverá fornecer veículo de alta eficiência energética equivalente à etiqueta da categoria A (mais eficiente) da classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE veicular), do IBAMA, tal como dispõe o art. 3, §3º, da IN MPOG n. 02, de 04 de junho de 2014.

16.6 A CONTRATADA deverá fornecer o registro de regularidade do fabricante do veículo no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, descritas na FTE 6-1, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 06, de 15 de março de 2013.

16.7 A comprovação do disposto nos dois itens anteriores, quando solicitada pelo CONTRATANTE, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste, que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência, conforme art. 8º do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012.

16.8 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos veículos fornecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

18.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 14/2022 – id. 0344778) e da proposta comercial da CONTRATADA (id. 0350172), das quais os signatários declaram ciência.

18.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

19.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [seguranca@cjf.jus.br](mailto:seguranca@cjf.jus.br).

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

LUÍS FERNANDO MACHADO E SILVA  
Diretor da Jorlan S/A Veículos Automotores Importação e Comércio

/

/

/

## ANEXO ÚNICO

do Contrato CJF n. 015/2022 celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO, para aquisição de 06 (seis) veículos de representação do Grupo "A" para transporte institucional dos Presidentes, Vice-Presidentes e Corregedores dos

Tribunais Regionais Federais e, também, aquisição de 02 (dois) veículos de transporte institucional do Grupo "B" com a finalidade de atender os Juízes de 2º grau, diretores de subseções judiciais e magistrado no exercício do cargo de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, conforme Resolução N. 736/2021.

LOTE	VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo Executivo tipo sedan	<p>a) Veículo executivo tipo sedan, ano/modelo 2022 nacional ou importado;</p> <p>b) zero Km;</p> <p>c) 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta-malas;</p> <p>d) combustível Álcool e Gasolina (Flex);</p> <p>e) injeção eletrônica de combustível;</p> <p>f) tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros;</p> <p>g) motor 04 cilindros em linha;</p> <p>h) câmbio automático ou manual;</p> <p>i) potência mínima (CV): 150 CV</p> <p>J) potência máxima (CV):180 CV</p> <p>k) distância mínima entre eixos: 2.600 mm;</p> <p>l) capacidade do porta- malas (litros): mínima de 400 litros;</p> <p>m) direção elétrica ou hidráulica;</p> <p>n) sistema de alarme, vidros e travas elétricas nas quatro portas;</p> <p>o) kit multimídia com GPS incluso ou espelhamento de smartphone, USB e com 4 auto falantes;</p>	UN	08	R\$ 159.492,00	R\$ 1.275.396,00

- p) ar-condicionado original de fábrica;
- q) freios a disco nas 4 (quatro) rodas e ABS;
- r) rodas/pneus, com aro mínimo de 16”;
- s) capacidade para cinco passageiros;
- t) computador de bordo;
- u) desembaçador do vidro traseiro;
- v) cintos de segurança laterais e central traseiro, de três pontos;
- w) faróis de neblina dianteiros;
- x) odômetro digital, total e parcial;
- y) câmera de ré e sensor de estacionamento traseiro de pelo menos 04 pontos;
- z) sistema Air Bag, com no mínimo 4 (sendo dois os assentos dianteiros e dois nos traseiros);
- aa) travamento automático das portas ativado pelo movimento do veículo;
- ab) retrovisores com acionamento elétrico;
- ac) protetor de cárter;
- ad) bancos com revestimento em tecido ou couro;
- ae) pintura na cor preta;
- af) demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei;
- ag) manual do proprietário e de manutenção, em português;

- ah) emplacamento incluso e realizado no Distrito Federal em nome do Conselho da Justiça Federal;
- ai) kit de tapete original do carro;
- aj) frisos laterais de proteção original nas 04 (quatro) portas;
- ak) película de proteção nos vidros laterais e traseiro;
- al) controles eletrônicos de estabilidade e de tração.



Autenticado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MACHADO E SILVA, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 19:22, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral**, em 30/06/2022, às 20:57, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0355946** e o código CRC **DA7AAD81**.